



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE Nº CM -166/2013

Altera o inciso II, do § 2º do artigo 1º e acrescenta o § 3º no mesmo diploma legal e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º e altera a redação do mesmo artigo da Lei Municipal nº 6.158 de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do § 2º do artigo 1º da lei passa a ter a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 2º (...)

II – O devido reparo e recomposição das valas abertas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão dos trabalhos com material e acabamento poliédrico ou asfáltico.

Art. 2º – Acrescenta o § 3º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

§ 3º No caso de retirada de material poliédrico que não for reaproveitado no local, estes deverão ser, obrigatoriamente, entregues ao Município.

Art. 3º Altera a redação do artigo 3º com a seguinte redação:

Art.3º A empreiteira ou concessionária pública será multada em R\$500,00(quinzentos reais) por valas abertas e não reconstituída corretamente, sendo esta corrigida anualmente.

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A fiscalização ficará a cargo do órgão competente indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de Dezembro de 2013

Rodyson Kristnamurti
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica pelo fato de que o material retirado pela empresa prestadora de serviço não é devolvido ao patrimônio do Município.

Rodyson Kristnamurti
Vereador-Presidente